



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2024

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: **RJL CONSULTORIA LTDA**, situada a Rua Formiga nº 184, bairro Katia, Município de Ribeirão das Neves, inscrita no CNPJ Nº - 45.733.117/0001-12, neste ato representada pelo Senhor Renato Borges da Silva Ferrão, casado, portador da CI nº MG-8.560.047, inscrito no CPF sob o nº 087.860.906-74, residente e domiciliado no Município de Ribeirão das Neves/MG.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado a presente prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato originou-se da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 53/2023 – Processo Licitatório tem o nº 134/2023** da Prefeitura Municipal de Igaratinga - MG;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto deste Contrato é a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS CONSTANTES NAS TABELAS PREÇOS OFICIAIS DE MONTADORAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, BEM COMO APLICAR O DESCONTO LICITADO NOS VALORES TABELADOS NAS REFERIDAS PEÇAS, EVITANDO COMPRAS COM VALORES DIVERGENTES DO LICITADO – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE

3.1 O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro do Município, no valor global de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais com a dotação orçamentária: 17.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.39.00 – 869 Fonte 1500.

3.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 O índice a ser aplicado será aquele resultado da soma relativa aos 12 meses de vigência. (Exemplo: Se o vencimento do contrato dá-se em junho, o IPCA aplicado será aquele obtido com a soma dos índices de junho a dezembro do ano anterior, mais janeiro a maio do ano em curso.)



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.6 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1 Deverá ser executado com no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Nota de Autorização de Serviço. A Nota de autorização será encaminhada via e-mail e devolvida no mesmo e-mail. A relação de peças deverá ser codificada e deverá colocar os valores corretos de acordo com o desconto do contrato de fornecimento de peças que o Município de Igaratinga deverá encaminhar para a licitante vencedora.

4.2 Deverá prestar os serviços em sua sede, devendo receber os pedidos em horário comercial e devolver de acordo com o item acima.

4.3 Os serviços deverão serem entregues conforme termo de referência, anexo III do edital, sem nenhum custo adicional, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.4 O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na assinatura com vigência de 12 mês, podendo ser aditivado dentro da norma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pelo fornecimento dos bens descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores unitários conforme proposta de preços:

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS CONSTANTES NAS TABELAS PREÇOS OFICIAIS DE MONTADORAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, BEM COMO APLICAR O DESCONTO LICITADO NOS VALORES TABELADOS NAS REFERIDAS PEÇAS, EVITANDO COMPRAS COM VALORES DIVERGENTES DO LICITADO – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	12 meses	R\$3.500,00	R\$42.000,00

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS,
DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG.

Parágrafo Primeiro: O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, bem como os seguintes documentos:

6.1.1 Certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

6.1.3 Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, se for o caso, SENDO QUE NO CORPO DA NOTA FISCAL DEVERÁ COLOCAR A LEGISLAÇÃO COM A BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL.

6.1.4 Para cada etapa, quando aplicável, as listas de pessoas contratadas para atuar nas atividades desempenhadas, bem como cópias dos recibos que comprovem o pagamento de sua remuneração, para fins de comprovação da quitação das obrigações contraídas.

6.1.5 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados - **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, o pagamento ocorrerá através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

6.1.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.1.6.1 Apresentação da comprovação discriminada neste Edital.

6.1.7 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.1.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, Onde:

EM = Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)^N = (6/100)^N = 0,0001644 365 365

TX= Percentual da taxa anual = 6%



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N ° 1.872/2023, IN 1.234/2012 (ALTERADA PELA 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023).

CASO A EMPRESA SEJA OPTANTE PELA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA RECEITA BRUTA – CPRB R-2060, DEVERÁ ANEXAR JUNTO COM A NOTA FISCAL A SEGUINTE DECLARAÇÃO, CASO NÃO COLOQUE SEJA SUSPENSO O PAGAMENTO ATÉ A SEU ENVIO – ART. 10, § 5º DA IN RFB Nº 2053/2921:

Declaração:

Opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias
Art. 10, § 6º da IN RFB nº 2053/2021

Nome da empresa –

CNPJ nº -

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 10, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição as contribuições previdenciárias incidente sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da lei Federal 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

Local, data

Representante legal

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

7.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Igaratinga, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da fatura, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

7.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 7.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com a obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.14 - Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;
- 7.15 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.16 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 7.17 - Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.18 - Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 7.19 - Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 7.20 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 8.1- Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.
- 8.2- Manter um representante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.3- Efetuar o pagamento, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.
- 8.4- Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, o (s) servidor (es) autorizado (s) a requisitar e/ou fiscalizar os produtos.
- 8.5- Fazer, formalmente e por escrito, os pedidos de fornecimento e entrega dos produtos/serviços, nas quantidades desejadas.
- 8.6- Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita entrega do objeto;
- 8.7- Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados.
- 8.8 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição desejada;
- 8.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- 8.10 - Publicação resumida do Contrato, resultante da presente licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58, 65 e 80 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes:

- a) Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, e exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto deste contrato. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos ou por servidor por ela designado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos o Senhor Jurandi Teixeira de Faria, e a fiscal será a Senhora Selma Aparecida Pinto.

10.1.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

10.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

7.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Igaratinga em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.3 O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito À CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atrase injustificadamente na prestação dos serviços;
- d) Decrete de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES:

12.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto em atraso;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

12.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes no edital.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 08 de janeiro de 2024.


Fábio Alves Costa Fonseca
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

Renato Borges da Silva Ferrão
RJL CONSULTORIA LTDA - CONTRATADA


Documento assinado digitalmente
RENATO BORGES DA SILVA FERRÃO
Data: 08/01/2024 16:50:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br


Jurandi Teixeira Faria
Gestor do Contrato


Selma Aparecida Pinto
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:


Celma Alice de Almeida
Matrícula 0372-7

Nome –

CPF:

 064.380.186-58

Nome –

CPF:

 De Acordo

Maria Luisa Faria Silva
Procurador Municipal
OAB/MG 202.769